

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei Complementar nº 006/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: *Dispõe sobre alterações no plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caçu-GO, e dá outras providências.*

I. PARECER

De acordo com o artigo 56 do Regimento Interno desta Casa, compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação apreciar a matéria sob a ótica de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e, ainda se a técnica de redação é adequada aos fins e objetivos da matéria em tramitação.

A proposta de lei complementar em análise respeita a competência para a propositura, conforme se infere do artigo 23 da Lei Orgânica Municipal, inclusive realmente se amoldando como projeto de lei complementar.

A matéria tem como objetivo a proposta de adequar a tabela de percentuais de alíquotas devidas pelos órgãos municipais ao Instituto Municipal de Previdência – CAÇUPREV, naquilo que se refere à contribuição patronal.

Nota-se do apreciar da propositura que está havendo redução da alíquota de contribuição total patronal na ordem de 10% (dez por cento) para o exercício de 2025 e imediatamente seguintes, da mesma forma ajustando as contribuições futuras, mas longínquas, de modo a atender o disposto no relatório atuarial construído por empresa contratada pelo Instituto Municipal – CAÇUPREV.

Atentos à necessidade de confirmar a ciência e concordância do CAÇUPREV sobre o disposto na matéria, foi enviado ofício à autarquia municipal, donde obteve-se resposta positiva, quanto a edição do relatório atuarial e a respectiva aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência Municipal.

Assim, por se tratar de mera chancela da vontade manifestada pela autarquia receptora da contribuição patronal em busca da transformação de tal vontade em lei, há razões sobranes para sermos favoráveis à tramitação e aprovação da propositura.

Há, em anexo ao Projeto de Lei, além dos documentos de praxe a documentação enviada à Câmara pelo CAÇUPREV, conforme citado acima.

A Constituição Federal em seu artigo 30, inciso I, estabelece que pode, os municípios legislarem sobre assuntos de interesse local, devendo neste caso, a alíquota ser definida em lei municipal.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafa de lei.

Assim, forçoso reconhecer que a matéria é amplamente constitucional, legal, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada aos fins e objetivos pretendidos, manifestando pela sua tramitação e aprovação pelo Plenário desta Casa de Leis.

II. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, manifestamos não haver impedimento legal, constitucional, redacional e regimental, quanto à proposta de lei complementar em estudo no âmbito dessa Comissão Permanente, portanto, resolve, por unanimidade de seus membros, exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria ora analisada.

É o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

Ver. ALEXANDRE ETERNO FREITAS SANTOS
Relator

